

como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). Divino, Estado de Minas Gerais, aos 30 de agosto de 2023. Eu, Gabriella Viana Rodrigues, Assistente de Apoio, o digitei, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Maurílio Cardoso Naves.

DIVINÓPOLIS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MG. SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº:5009405-45.2023.8.13.0223 - AÇÃO DE USUCAPIÃO requerida por FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 162.605.896-20, portador da C.I nº M- 4.369.426, e sua esposa, TÂNIA EUSTÁQUIA DIAS GUIMARÃES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 002.885.616-35, ambos residentes e domiciliados na Rua Paraíba, 277, Centro, Cep. 35500-016, Divinópolis -MG, em face de NAPOLEÃO GUIMARÃES RIBEIRO, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 064.255.186-34, e sua esposa, MARIA APARECIDA GABINO GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 573.462.166-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Artur Bernardes, nº 46, Itaúna/MG, Cep. 35680-057;- ALBANIZ LÚCIO GUIMARÃES RIBEIRO, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 133.819.546-87, e sua esposa, ANA MARIA FRANCO GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 515.803.736-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Marechal Deodoro, 88, apto. 101, Centro, Itaúna/MG, Cep. 35680-066;GERALDO RAIMUNDO RIBEIRO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, soldador, inscrito no CPF sob o nº 673.152.328-34, residente e domiciliado na Rua Itinga, n 1111,Bairro Alvorada, Divinópolis/MG, Cep. 35500-192;- RUI MAURO GUIMARÃES RIBEIRO, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 162.606.196-34, e sua esposa, HELENA HENRIQUE DA SILVA GUIMARÃES, inscrita no CPF sob o nº 039.597.456-99, ambos residentes e domiciliados na Rua das Palmeiras, n 45, Laranjeiras, Betim/MG, Cep. 32676-380;- MARIA DA GUIA REZENDE, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 031.535.076-86, e seu marido, TARCISO SANTOS REZENDE, inscrito no CPF sob o nº 146.431.036-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Dom Pedro I, Vila Cruzeiro, n 300, apto. 601,Divinópolis/MG, Cep. 35500-095; - ESPÓLIO DE FRANCISCO DONIZETE RIBEIRO MACHADO, brasileiro, soldador, inscrito no CPF sob o nº 297.604.456-20, representado por sua inventariante, que era sua esposa, MARIA DAS DORES RIBEIRO, Machado, inscrita no CPF sob o nº849.360.456-91, ambos residente e domiciliados na Rua Sambeativa, n252,Cachoeirinho, Belo Horizonte/MG, Cep. 31.150-220;- CLEUSA GUIMARÃES, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 667.693.616-04, residente e domiciliada na Rua Célio da Fonseca, n 141, Bom Pastor, Divinópolis/MG, Cep. 35500-684;- JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES, brasileiro, operador de produção, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 445.180.306-30, residente e domiciliado na Rua Olimpio Fagundes Nascimento, n 40, apt.03,Alvorada,Divinópolis/MG, HÍWINNA LÚCIA GUIMARÃES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº049.380.636-97 e, HÉWINNY DÁFFINY Guimarães, brasileira, ambas residentes e domiciliadas na Rua Sergipe, 198, Centro, Divinópolis/MG, Cep. 35500-012 do imóvel a seguir transcrito:Uma casa nº 141 (cento e quarenta e um), da Rua Mestre P. Silva e respectivo terrenolocalizado nas imediações das oficinas, nesta cidade, com 04 quartos, sala, cozinha,banheiro,

copa, a mencionada casa é de alvenaria, com cobertura de telhas francesas, estando construída em terreno de 215,50 (duzentos e quinze metros e cinquenta centímetros quadrados) de área, medindo 10,00 m de frente para a Rua Mestre P. Silva;21,50 m do lado direito, confrontando com o lote 487 e a casa de nº 140 da mesma Rua;21,50m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 467 e a casa de nº 142 da mesmaRua; na linha de fundo, 10,00 m, confrontando com o lote 138 e a casa 182 da Rua Engenheiro B. Oliveira, correspondendo ao lote nº 477, da quadra 039, zona 33, sub-lote 001 do CTM. CITAR os ausentes, incertos e desconhecidos, PARA querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sendo certo que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos constantes da inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Divinópolis (MG), aos 30/08/2023 Eu, Rosângela Maria de Vasconcelos Alencar, Escrivã Judicial o fiz digitar. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Núbio de Oliveira Parreiras- Advogada: Dr. Eduardo Teixeira de Sousa OAB/MG 139628

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E SUCESSÕES DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HEL RANCHO LTDA. e IALLEY ANTÔNIO MOREIRA. Prazo de 30 (trinta) dias. Autos Eletrônicos nº 0130022-71.2013.8.13.0223 - AÇÃO DE MONITÓRIA, na qual figura como exequente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, CNPJ 26.405.883/0001-03 e como executados HEL RANCHO LTDA., inscrita no CNPJ 22.109.912/0001-39 e IALLEY ANTÔNIO MOREIRA, brasileiro, casado, filho de Ilton Alves Moreira e Maria do Carmo Moreira, inscrito no CPF nº 876.865.626-20, com endereço em lugar incerto e não sabido, para o recolhimento da importância de R\$24,18 (vinte quatro reais e dezoito centavos), a título de custas finais (custas judiciais, taxa judiciária e de outras despesas processuais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia-Geral do Estado - AGE. Divinópolis, 30 de agosto 2023. Eu, Kellen Silva Carvalho, Gerente de Secretaria, o fiz digitar e assino, por ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Dra. Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria - Advogadas: Dra. Adriana Santos Barros OAB/SP 117.017 e Dr. Eduardo Brito Lacerda OAB/MG 181.721.

- COMARCA DE DIVINÓPOLIS - 2ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - Prazo de 15 (quinze) dias. Dr. Mauro Riuji Yamane, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem, que, por este Juízo, teve andamento o processo de nº 5015469-71.2023.8.13.0223 em que consta como requerido ADRIANO SIQUEIRA EUGENIO, brasileiro, filho de ANTONIO EDSON EUGENIO e LENI MARIA EUGENIO, nascido aos 05/07/1978, encontrando-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, tendo sido acusado de praticar crimes de ameaça e lesões corporais. Nestes termos, é o presente para INTIMAR o requerido da decisão, bem como para comparecer na Secretaria deste juízo para assinar termo de compromisso, bem como querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, CONTESTAR o pedido e indicar as provas que

pretende produzir (CPC, art. 305). Naquela foram concedidas medidas protetivas de urgência a favor de I.C.S.D.A., B.C.D.S. e seus familiares. Ainda foram impostas condições a serem cumpridas pelo requerido, como: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com as ofendidas; b) Fica proibido de chegar perto das vítimas, dos familiares delas e de testemunhas que serão ouvidas no processo, por pelo menos 100 (cem) metros, de forma que não sejam perturbados. c) Proibição de frequentar ainda, propositadamente, os mesmos locais que as vítimas e, se porventura estiverem no mesmo ambiente público, deverão manter-se afastado a pelo menos 100 (cem) metros de distância, vedada qualquer tipo de aproximação e comunicação por qualquer meio, inclusive telefônico e redes sociais. d) Restrição do direito de ver o filho por prazo indeterminado, cabendo à vítima adotar as providências necessárias à regularização da guarda do menor. No caso de descumprimento de alguma medida por parte do requerido, fixo a multa de R\$500,00 por cada uma. Seja o investigado cientificado de que o descumprimento de qualquer das medidas acima impostas implicará na imediata decretação de sua prisão, além da multa. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Divinópolis, aos 30 de agosto de 2023. Eu (a),Renata Regina Pereira Sousa, Gerente de Secretaria o fiz digitar e assino. (a) MAURO RIUJI YAMANE. Juiz de Direito.

-COMARCA DE DIVINÓPOLIS - 2ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Prazo de 15 dias. Dr. Mauro Riuji Yamane, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem, que, por este Juízo, teve andamento o processo de nº 0232638-27.2013.8.13.0223, movido pelo Ministério Público contra DOUGLAS RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 27/11/1984, filho de ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA SALVINO RIBEIRO, encontrando-se o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções penais do artigo 157, §§ 2º, I, do Código Penal Brasileiro (três vezes). Nestes termos, é o presente para CITAR o denunciado para indicar defensor e responder à acusação, no prazo de 15 dias contados a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, pena de nomeação pelo Juízo. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Divinópolis, aos 30 de agosto de 2023. Eu,(a), Renata Regina Pereira Sousa, Gerente de Secretaria o fiz digitar e assino. (a) MAURO RIUJI YAMANE. Juiz de Direito.

COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA BOM PASTOR PAPEIS LTDA, CNPJ: 16.772.642/0001-49, PROCESSO nº 5008584-41.2023.8.13.0223 EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005, DEVERÁ OS CREDORES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS APRESENTAREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. MM. Juiz de Direito Dr. MARLÚCIO TEIXEIRA DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1ª Vara e Sucessões da Comarca de Divinópolis/MG, na forma da Lei, FAZ SABER, que pelo presente edital e a todos quanto presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi deferida a recuperação judicial da sociedade empresária denominada BOM PASTOR PAPEIS LTDA nos

autos supracitados. Consta como pedido inicial, em resumo, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a confirmação da tutela cautelar concedida, para suspensão da exigibilidade de todas obrigações, que constituam créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, os efeitos do inadimplemento e eventuais pretensões de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, compensação e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da requerente; concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial; a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, conforme incisos II do artigo 52 da Lei 11.101/2005; a confirmação de nomeação do Administrador Judicial, a expedição e publicação de edital previsto no art. 52, § 1º da LRF; abertura de vista ao Ministério Público e comunicação das Fazendas Públicas e expedição de ofícios pertinentes. SEGUE RESUMO DA DECISÃO, a qual está disponível na íntegra no sistema do Pje: "...Diante do exposto, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa requerente, nos termos do pedido formulado, determinando, desde logo, as seguintes providências: a) Nomear para o cargo da Administradora Judicial a pessoa jurídica INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo sócio Dr. ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401, Savassi, Belo Horizonte/MG, o qual deverá ter seu nome cadastrado no PJE, para efeito de intimação via sistema, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências. Saliente-se que eventuais diligências necessárias à intimação pessoal da Administradora Judicial nomeada deverão ser consideradas como do juízo. b) Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público; c) Confirmar a tutela concedida, a fim de suspender todas as ações e execuções contra a requerente por obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento da tutela, consoante previsto no § 3º do art. 20-B, da Lei de Recuperação Judicial e Falências, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos arts. 6º, §§1º, 2º e 7º, e 49, §§3º e 4º, da mesma lei, cabendo à parte requerente comunicar o teor da presente decisão aos juízos competentes (art. 52, §3º); d) Impor à requerente a obrigação de apresentar, mensalmente, as contas demonstrativas mensais (balançetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF; e) Determinar a expedição de ofícios para fins de comunicação às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Ministério Público, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal supracitado; f) Determinar a expedição do edital previsto no art. 52, §1º, da LRF; g) Conceder aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação à Administradora Judicial, por meio do e-mail rjbompastor@inocenciodepaulaadogados.com.br, de suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7, § 1º, do diploma legal supracitado. Fixo como data de corte para verificação dos créditos o dia 21/06/2023, que corresponde ao aditamento à inicial; h) Facultar aos credores, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação quanto a eventual objeção ao plano de recuperação judicial da requerente, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da

LRF, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a remuneração da AJ para elaboração do Laudo de Constatação Prévia, o qual além de verificar a situação de funcionamento da empresa, observou os requisitos documentais para o deferimento da Recuperação Judicial e fez uma análise da situação contábil e financeira da requerente. Nos termos do disposto no art. 24, da Lei 11.101/2005, entendo por bem fixar, desde logo, a remuneração devida ao administrador judicial acima nomeado, no importe de 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, tomando-se por norte a capacidade de pagamento do devedor, bem assim o número de credores e grau de complexidade do trabalho a ser desempenhado pelo referido profissional. Nos termos dos artigos 27, inciso I, alínea d e 28, ambos da Lei 11.101/2005 e ressalvadas as objeções ao plano de recuperação (artigo 55 da mencionada lei), independentemente de nova ordem judicial, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO (tomar sem efeito) de todas as manifestações individuais dos credores, as quais deverão ser remetidas ao Comitê de Credores para deliberação. Contudo, até sua criação, tais peças deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, pelos próprios interessados. Informe-se ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão, através da expedição de ofício." **RELAÇÃO DOS CREDORES, NATUREZA DO CRÉDITO E VALOR: CREDORES TRABALHISTAS:** ALEXANDRE MAGELA ALBINO, R\$6.730,19; ALEXANDRE RIBEIRO SILVA, R\$8.750,53; DIMAS CLARET DE CAMPOS RIOS, R\$6.018,48; ELIANE HELENA BATISTA, R\$8.522,35; ERILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$19.411,79; FELIPE FERNANDES DOS SANTOS, R\$17.763,36; JANIELLE MARIA LOURENÇO, R\$4.135,26; JESSICA RODRIGUES NONATO, R\$4.169,41; JOILSON APARECIDO FAUSTINO, R\$10.415,13; JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA, R\$7.096,06; MARCELO FERREIRA SANTOS, R\$25.009,83; MARIA ILZA PEREIRA DA SILVA, R\$3.047,86; NILMA DOS SANTOS NOGUEIRA, R\$3.867,40; SILVANA AMARAL ANDRADE SANTOS, R\$5.515,89; THAIS BERNARDES AVELAR, R\$2.545,46; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ADIÇÃO DISTRIB EXPRESS LTDA, R\$8.888,52; ADICAO DISTRIB EXPRESS S/A, R\$2.308,69; ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA, R\$262.407,03; ANTONIO NICODEMOS DE OLIVEIRA, R\$700.000,00; AUTO POSTO SC LTDA, R\$4.575,03; AVIVAR ALIMENTOS S/A, R\$343,45; BANCO BRADESCO SA, R\$2.396.700,33; BANCO DAYCOVAL LTDA, R\$324.390,24; CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELE, R\$101,12; CAPITAL IND. E COM. DE PROD.RECICL. LTDA, R\$25.704,41; CEMIG COMPANHIA ENERGETICA MINAS GERAIS, R\$328.025,50; CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, R\$125.258,30; CIDEA LUCIA CLEMENTINO, R\$50.000,00; COFEPE - COMÉRCIO DE FERRO E PERFILADOS, R\$15.747,78; COMERCIO DE RESIDUOS BANDEIRANTES LTDA, R\$405.300,56; CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED LTDA, R\$44.452,57; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OEST, R\$602.336,97; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE DIVINÓPOLIS, R\$290.622,99; COOPERATIVA DE CREDITO UNIAO DO CENTRO OESTE DE MINAS, R\$472.846,35; COPASA - CIA SANEAMENTO DE MINAS, R\$10.844,65; CORREIOS, R\$330,15; DEPOSITO IDEAL LTDA, R\$2.543,51; DOPEL IND. E COM. DE PAPEIS EIRELI, R\$85.013,99; DORICO SALAZAR, R\$24.084,00; EDUARDO CHAVES, R\$688,89; ELETRICA PORTO VELHO LTDA,

R\$6.884,43; ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA, R\$6.372,74; EVANDRO CESAR DA SILVA, R\$12.674,20; FORTPLAST ITAPERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, R\$33.470,22; GEEC - GRUPO EDUCAÇÃO,ÉTICA E CIDADANIA, R\$2.865,15; GERALDO LOPES DA SILVA, R\$14.265,10; GETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$5.217,44; GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A, R\$4.252,61; H2O AMBIENTAL INDUSTRIA QUIMICA E IMPORTACAO LTDA, R\$28.264,70; HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$10.252,62;HELSTEN IND. E COM. DE FACAS E FER. LTDA, R\$46.822,48; HERGEN S.A. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, R\$26.448,64; HIVELOG SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORM, R\$79,40; IGL IMP COM MAT CONST LTDA (B.PASTOR), R\$415,49; INDAIAL PAPER EMBALAGENS LTDA, R\$360.824,56; ISMAEL DE OLIVEIRA GARCIA, R\$7.666,68; JAMEF TRANSPORTES LTDA - BNU, R\$1.576,70; JOSE ANTONIO SANTOS, R\$5.760,00; L AB ANALITICA E AMBIENTAL LTDA, R\$523.027,89; LL ENERGIA LTDA, R\$8.835,62; LUBMASTER PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, R\$875,55; MARIA APARECIDA SOARES O. FAGUNDES, R\$193.000,00; MATISA MAQ COSTURA E EMPACOTAMENTO LTDA, R\$14.210,23; MDIC-INMETRO-IPEM-MG, R\$6.623,20; METALCRIM METAIS E FABRICACAO DE MAQUINAS E INSTAL, R\$19.654,51; MG PACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, R\$2.961,83; NONNA TERCEIRIZACAO E SERVIÇOS LTDA, R\$14.506,96; PARASON MACHINERY S/A, R\$35.348,54; PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, R\$236,78; PAULO HENRIQUE MASCARENHAS, R\$2.855,69; PLASDIL - PLASTICOS DIVINOPOLIS S/A, R\$136.021,41; PLASTIBOM EMBAL.PLAST. BOM DESPACHO LTDA, R\$327.770,88; PMG AMBIENTAL LTDA, R\$35.441,99; POLPA DE MADEIRAS LTDA, R\$182.663,44; POSTO VEM CAR LTDA, R\$2.913.958,06; PROCESSO INDL FAB. FILTROS E MANGAS LTDA, R\$5.288,00; REV. E TRANSP. DE GAS IRMÃOS ENES LTDA, R\$11.419,40; RINALDO ALVES DE ANDRADE, R\$5.760,00;RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA, R\$ 151,66; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, R\$365,31; ROLOTIPO IND.COM.ART.BORRACHA E PLAST.LT, R\$34.074,19; SANDRA APARECIDA SOARES FAGUNDES CAMARGO, R\$41.000,00; SANTA MARIA COMERCIO DE PAPEL LTDA, R\$784.836,51; SBAMTUBOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA, R\$14.709,13; SERASA S.A, R\$3.257,58; SERGIO ALVES DE ALMEIDA, R\$7.496,70; SIDERQUIMICA IND. E COM. DE PRODS. QUIMICOS S/A, R\$106.118,46; SILVIO GONCALVES VIANA - ME, R\$1.259,61; SIP SIDERURGIA LTDA, R\$4.944.154,12; SPIRAX SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$29.785,70; SULCROMO REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$135.043,89; SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$40.962,20; SUPERMERCADO BH COML. ALIM., R\$1.900,85; SUPERMERCADO PIC LTDA, R\$254,98; SUPERMERCADO SÃO THIAGO LTDA, R\$651,49;SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - LJ 1, R\$98,25; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - LJ 2, R\$128,79; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, R\$610,15; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - LJ 21, R\$744,31; SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - LJ 61, R\$65,40; TECNO TOOLS FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA, R\$ R\$11.399,86; TECNOS FABRIC IND E COM DE TELAS LTDA, R\$73.764,57; TOTAL FLEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA,

RS72.353,23; TUBOMINAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, R\$4.864,04; UNIMED DIVINOPOLIS COOP. TRAB. MEDICO LT, R\$3.361,14; UNIMED SEGURADORA S/A, R\$ 1.181,92; VIACAO SAO CRISTOVAO, R\$783,50; VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA, R\$39.412,30; VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA, R\$878,83; VITOR SAMUEL GOMES, R\$416,62; WALTER CESAR DE FARIA, R\$2.108,20; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDAS, R\$2.543,74; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDAS, R\$2.379,46; CREDITORES ME/EPP: AITA TELAS INDUSTRIAIS LTDA ME, R\$78.096,20; ALDIN DO BRASIL ADITIVOS LTDA, R\$75.714,06; ALEXANDRE CREPALDI DI ANDRADE, R\$513,21; ANA MARTA BELLOTE SOUTO RAMOS, R\$786,72; AUTO ELETRICA BITELAO LTDA, R\$667,17; BEATRIZ GARCIA LEO FARIA, R\$40,00; BERNARDO ESTEVAM ALVES, R\$8.095,63; BIOLQUINO-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$1.499,68; BLC&R REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, R\$4.030,35; BRASCON AMERICAS IND. COM. DE IMP. EXP. LTDA, R\$21.700,20; BRASIL MAQUINAS TEXTEIS LTDA ME, R\$7.370,50; CANDIDO BERNADINO DE SOUZA FILHO, R\$2.477,20; CARIKI TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, R\$1.086,00; CARLOS A. LAURIANO AGUSTINO, R\$2.811,40; CENTRO AUTOMOTIVO ESPECIALIZADO LTDA, R\$727,78; COMERCIAL CASTRO E LIMA LTDA, R\$3.304,48; COMERCIAL DALMEIDA LTDA, R\$5.518,64; COMERCIAL MARTINS E CIA LTDA, R\$18.894,26; CONECTA REDE LTDA, R\$4.806,91; CRESCER LOCAÇÃO E SERVIÇOS, R\$4.458,50; D. DA SILVA MENEZES, R\$2.250,00; D2V DISTRIBUIDORA LTDA, R\$6.243,98; DCA DIST. DE PRODUTOS DE HIG. PROF. CIRCUITO DAS A, R\$1.685,70; DIEGO MARRA DA SILVA, R\$343,04; DIMECOL - DIST. DE MATERIAIS ESCRITORIO, R\$1.974,07; DIPLAPEL - DIV PLASTICO E PAPEIS SA, R\$451,88; DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA, R\$15.184,66; DIVINOPOLIS MOTORES ELETRICOS LTDA - ME, R\$17.428,19; DIVTUBOS FERRO E ACO LTDA - ME, R\$10.870,20; DOUGLAS DE OLIVEIRA, R\$775,00; DUQUE ENERGY LTDA, R\$4.767,55; ECOFILM PLASTICOS LTDA, R\$15.012,83; ECOMINAS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, R\$15.667,09; EDMILSON GONÇALVES MOURA, R\$1.006,97; ELETRO MOTORES DIVINOPOLIS LTDA, R\$39.994,40; ELETRODRIM LTDA, R\$2.475,92; ELETROMUNIZ LTDA, R\$11.449,67; ELO COMPRESSORES LTDA, R\$3.096,90; EXTINGCENTRO EQUIP. INCENDIO LTDA, R\$5.445,01; FILIAL LOJA - CASA DAS CORREIAS E BORRACHAS DIVINO R\$478,71; FORTIL LTDA, R\$31,84; FUTURO SP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA, R\$50.640,66; GEMAQUINAS LOCACAO DE EQUIP P/CONST LTDA, R\$3.027,00; GM PAPEIS ESPECIAIS LTDA, R\$226.334,17; GRAFICA AGITO LTDA ME, R\$2.403,14; GUSTAVO A. SANTOS REFORMA DE PALETES, R\$1.473,57; H.P. INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI, R\$149.556,32; HAILTON CAMPOS DE MELO 01185256628, R\$185,00; HF ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA, R\$3.408,79; J. B. TINTORI KUHLL - EPP, R\$341.578,24; J.DE AGUIAR COSTA -ME, R\$3.588,73; JOAQUIM TEIXEIRA, R\$967,60; JOSE LEANDRO ROLAO, R\$32.439,44; JRW CONSULTORIA AMB E SERVIÇOS LTDA, R\$1.751,66; JSES MAQ.,EQUIP. E MANUT. EM GERAL, R\$3.298,89; KAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$87.205,27; L.P.&B COMERCIO DE PNEUS, R\$1.239,34; LARISSA XAVIER COM E FAB. DE PRODUTOS PLASTICOS EI, R\$4.454,08; LECIO BATISTA DE SOUZA, R\$2.566,06; LIMA E MARCAL

REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$12.592,81; LUCAS MACIEL CARVALHO DO COUTO, R\$ 1.824,83; LUSTRE WN PROMOTORIA DE VENDAS E SERVIÇO, R\$8.389,23; LV REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME, R\$1.494,80; M H ABRANTES ROLAMENTOS-EPP, R\$22.593,20; MARCELO GONCALVES SILVA, R\$34.010,25; MARILENE REZENDE MARTINS R\$2.743,59; MG LOGISTICA DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$2.506,80; MINAS AGRICOLA E MOTOSERRAS LTDA - EPP, R\$1.154,01; MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA-EPP, R\$16.229,43; MML INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 3.674,34; NEWTON LUIZ DA SILVA, R\$47,65; NEXUM GROUP COMUNICAÇÕES LTDA, R\$5.499,82; NOW QUIMICA LTDA, R\$3.100,02; OFICINA MECANICA DO ALVIMAR, R\$1.362,18; OXIGÊNIO DIVINÓPOLIS LTDA, R\$1.369,02; PANIFICADORA E CONF.ROCHA & FARIA LTDA, R\$6.249,74; PIRATININGA FERRAMENTAS LTDA, R\$7.844,03; PROGRESSO CORREIAS EIRELI, R\$10.899,00; RAMON BENTO RIOS 0973877666, R\$52.188,05; REBRAS RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA, R\$68.882,45; REPARA ASSISTENCIA TECNICA LTDA, R\$23.641,50; REPRESENTAÇÕES F G EIRELI - ME, R\$33.485,10; ROLAMENTOS TOTAL LTDA, R\$12.959,90; RPT SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - EPP, R\$15.411,00; SAKIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, R\$10.295,16; SHARP-E IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO, R\$3.100,00; SILOE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO, R\$1.546,53; SOL - SOLUCAO OCUPACIONAL LTDA, R\$7.164,15; T M GASTAO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS I, R\$12.393,99; TECHJET SUP. PARA MAQUINAS DE PAPEL LTDA, R\$10.645,56; TECHMAX ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME, R\$4.770,84; TISSUE ONLINE PORTAIS NA INTERNET LTDA, R\$5.089,14; TOP PLACAS E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, R\$200,76; UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA, R\$3.187,55; USIBRSTEC USINAGEM TECNICA BRASILEIRA, R\$2.995,77. Ficam advertidos os credores que, após a publicação deste, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§1º art. 7º, da Lei 11.101/2005) à Administradora Judicial na pessoa jurídica INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, endereço já devidamente citado. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial) é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocolados em autos apartados, bem como incidentes processuais, observando-se a forma estabelecida no art. 9º da mesma Lei. Findo o prazo de quinze dias deste edital em conformidade com §2º do art. 7º, a Administradora Judicial, com base nas informações e documentos colhidos, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de quarenta e cinco dias, devendo indicar o local, horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Daí, findo o prazo de quarenta e cinco dias do edital qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial (art. 55). E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Divinópolis, 24 de agosto de 2023. Eu, Luciane Cristina dos Santos, mat.: 230334, Oficial Judiciário, digitei. Eliana Capanema Hess, mat.: 70243, Gerente de secretaria, confere e assina por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. MARLUCIO TEIXEIRA DE CARVALHO. Advogados: Dr. PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA, OAB/MG 93184, ANA CLARA DA CUNHA PEIXOTO REIS, OAB/MG 110690.

COMARCA DE DIVINÓPOLIS. SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Ivan Pacheco de Castro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis-MG, na forma da Lei, etc# FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo tramita o processo 0077762-36.2021.8.13.0223 movido pela Justiça Pública em face de CLEVERSON LUIS DOS SANTOS CARNEIRO, nascido em 17/01/1979, natural de São Paulo/SP, filho de Aloísio da Silva Carneiro e Bernadina Conceição dos Santos, tendo sido denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça nas iras do art. 136 do Código Penal, e por este Juízo foi determinada a CITAÇÃO do acusado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do escoamento do prazo do presente edital, responder à acusação, através de advogado constituído. Na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, será nomeado defensor público ou dativo para assisti-lo no feito. Tendo em vista que encontra-se em lugar incerto e não sabido e para conhecimento de todos, mandou na melhor forma de direito, passar o presente Edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Divinópolis - MG, 30 de agosto de 2023. Eu, Giovanni Brás da Silva, Gerente de Secretaria, o digitei. Dr. Ivan Pacheco de Castro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

-COMARCA DE DIVINÓPOLIS - 2ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Prazo de 15 dias. Dr. Mauro Riuji Yamane, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem, que, por este Juízo, teve andamento o processo de nº 0022329-13.2022.8.13.0223, movido pelo Ministério Público contra RAPHAEL CARLOS FERNANDES, brasileiro, nascido aos 11/09/1992, filho de LUIZ CARLOS FERNANDES e MARIA APARECIDA FERNANDES, encontrando-se o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça com incursão nas sanções penais do artigo 155, caput c/c artigos 14, II e 61, I, do Código Penal Brasileiro. Nestes termos, é o presente para CITAR o denunciado para indicar defensor e responder à acusação, no prazo de 15 dias contados a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, pena de nomeação pelo Juízo. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Divinópolis, aos 30 de agosto de 2023. Eu(a), Renata Regina Pereira Sousa, Gerente de Secretaria o fiz digitar e assino. (a) MAURO RIUJI YAMANE. Juiz de Direito.

-COMARCA DE DIVINÓPOLIS - 2ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Prazo de 15 dias. Dr. Mauro Riuji Yamane, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem, que, por este Juízo, teve andamento o processo de nº 0063598-66.2021.8.13.0223, movido pelo Ministério Público contra DAVID PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 03/04/1986, filho de ADEMIR DOMINGUES PEREIRA e SILVANA DA SILVA PEREIRA, encontrando-se o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado pelo Dr.